

INDICAÇÃO Nº 119/2023

INDICAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias competentes, adotar as seguintes medidas, com a urgência que a situação requer, com vistas a situação dos animais em situação de rua no Município de Santa Teresa:

a) adesão ao Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos (Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023), que *“dispõe sobre os princípios, os objetivos e os instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no Espírito Santo”*, especialmente, no que se refere aos animais domésticos em situação de rua;

b) realizar as adequações necessárias na Lei Municipal nº 1630/2005, visando a proteção, defesa e bem-estar dos animais de rua, revogando os artigos que permitam a eutanásia de animais em situação de rua recolhidos, tal como disposto no Art. 14, I, da referida lei, adaptando-a com a Lei Estadual 11.792/2023.

c) implementar ações efetivas para garantir a segurança alimentar e proteção dos animais de rua, por meio do recolhimento, oferecendo abrigo e promovendo campanhas de adoção, em parceria com ONG's de proteção animal e supervisão veterinária.

Sala Augusto Ruschi, em 23 de novembro de 2023.

Bruno Araújo - PP

JUSTIFICATIVA:

Os animais de rua, especialmente cães e gatos, são seres vivos que merecem respeito, proteção e bem-estar. Eles sofrem diariamente com a falta de alimentação, água, abrigo, cuidados veterinários e afeto. Além disso, estão expostos a diversos riscos, como atropelamentos, maus-tratos, doenças, brigas, reprodução descontrolada e eutanásia.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VII, determina que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.



(ref. Animais na legislação brasileira: objetos ou sujeitos de direito? – Revista Arco (ufsm.br), disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/animais-sujeitos-de-direito-legislacao-brasileira>;

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 82, classifica os animais como coisas móveis semoventes, desprovidos de direitos individuais, mas reconhece que eles são bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico, sujeitos a direitos e deveres dos seus proprietários ou possuidores. (ref. Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil., disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86119/direito-dos-animais-regulamentacao-no-brasil>).

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), em seu artigo 32, tipifica como crime ambiental praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, punível com pena de detenção de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O STF, por meio da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 640, vedou o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em situação de maus-tratos. Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a Constituição Federal é expressa ao impor à coletividade e ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Assim, decisões judiciais que autorizam o abate afrontam o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição, que impõe ao poder público o dever de proteção da fauna e da flora e proíbe as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (ref. **STF proíbe abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos.**, disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473273&ori=1>).

A Lei Sansão (Lei nº 14.064/20), alterou a Lei de Crimes Ambientais, aumentando a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar cães e gatos, para reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda.

A Lei Estadual nº 11.792/23, instituiu o Programa de Controle e Bem-Estar de Animais Domésticos no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de promover ações de saúde pública, educação ambiental, controle populacional, registro, identificação, vacinação, esterilização, adoção e fiscalização dos animais domésticos, especialmente cães e gatos, em situação de rua ou abandono.

A Lei Municipal nº 1.630/05, dispõe sobre a proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Santa Teresa, mas contém dispositivos que autorizam a eutanásia de animais em situação de rua recolhidos, contrariando o princípio constitucional da proteção da fauna e a legislação estadual vigente.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de amparo por parte da Prefeitura Municipal de Santa Teresa aos animais de rua, mediante a adesão à Lei Estadual nº 11.792/23, a adequação da Lei Municipal nº 1.630/05 e a promoção de ações concretas de segurança alimentar, proteção, recolhimento, abrigo e adoção desses animais, que são seres sencientes, dotados de natureza biológica e emocional, passíveis de sofrimento e dignos de respeito e cuidado.



No Município de Santa Teresa, o descaso com os animais de rua persiste há décadas. Esses animais, além de abandonados, sofrem com a dor, os maus tratos, o desamparo e a indiferença. O que tem sido feito ao longo dos anos são castrações voltadas para os animais que já tem tutores, aqueles que possuem um lar. Os animais que mais necessitam de amparo, aqueles expostos ao risco diário de atropelamento, frio, fome e sede e violência, não tem o necessário olhar de compaixão do Poder Público.

O acolhimento a estes seres se dá, na medida do possível, por cidadãos que tem responsabilidade social e profundo respeito e amor aos animais; mas que, por óbvio, têm limitações em absorver a demanda de tantos animais que estão se multiplicando pelas ruas de Santa Teresa.

Lamentavelmente, há milhões de reais disponíveis em caixa, e uso do dinheiro público é feito nas mais diversas áreas, em festas, eventos, etc. Aos animais de rua, resta o frio desprezo daqueles a quem compete sua proteção: o Poder Público Municipal.

Por meio desta proposição, chamamos a todos a uma reflexão: é este mesmo o caminho, o exemplo que queremos deixar aos nossos filhos e netos?

